



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



DISTRIBUÍDO A 08/03/2021

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 87/1.º-CACDLG/2021	10-02-2021	2021/GAVPM/0522	2021/OFC/01542	08-03-2021

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 661/XIV/2.º (CH) - NU: 670829**

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
760531e8aa21c7495b07ede777dece1f3ce03d5
Dados: 2021.03.08 15:49:57





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUN
TO:

**Projeto de Lei n.º 661/XIV/2.ª, que procede à alteração do da
Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime
jurídico das armas e suas munições.**

2021/GAVPM/0522

17-02-
2021

1. Objeto

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de diploma (Lei), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

O referido projecto de Lei visa colmatar alguns erros e incongruências existentes no regime jurídico das armas e suas munições.



| 1 / 5



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2. Finalidade

Conforme resulta da exposição de motivos: “Nas redações anteriores da lei 5/2006, de 23 de fevereiro, como no próprio Projeto de Lei que deu origem à lei 50/2019, verificam-se algumas alterações que por lapso ou manifesta incongruência com as matérias em causa, não asseguram as necessidades invocadas pelo sector sobre as quais se debruça. A exemplo e desde logo por uma questão lógica, não se compreende a omissão das munições nalgumas prerrogativas existentes quando se menciona o carácter obsoleto de algumas armas. Nesta dinâmica se as armas são obsoletas, muito mais o são as munições anteriores a determinados períodos de fabrico, quando por vezes, são referentes a exemplares com uma longevidade superior a 120 anos, facilmente se percebendo que não estão em condições de ser disparadas. A própria definição legal de munição obsoleta, constante da alínea do n.º 3, do art.º 2º assim o esclarece (aa) «Munição obsoleta» a munição de fabrico anterior a 1 de janeiro de 1900, ou posterior a essa data, que tenha deixado de ser produzida industrialmente), percebendo-se pela leitura do diploma na sua integralidade, que inevitavelmente as munições de fabrico anterior a 1 de janeiro de 1900 são legalmente obsoletas e - cumulativamente – também a Portaria 270/2020, de 25 de novembro assim o diz”.

Concretamente vem proposto pelo Deputado Único do partido CHEGA a seguinte proposta de lei:

“Artigo 1.º

Objecto e âmbito





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

A presente lei procede à alteração da lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições.

Artigo 2.º

Os artigos 1º no seu número 1, 3º na sua alínea d) e 12º no seu número 1, alínea a) passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto, âmbito, definições legais e classificação das armas

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – (...)

2 – (...)

3 — Ficam ainda excluídas do âmbito de aplicação da presente lei as atividades referidas no n.º 1, relativas a armas de fogo e munições cuja data de fabrico seja anterior a 1 de janeiro de 1900, bem como aquelas que utilizem munições obsoletas, constantes de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, ou outras armas e munições de qualquer tipo que obtenham essa classificação por peritagem individual da Polícia de Segurança Pública (PSP).

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Artigo 3.º

Classificação das armas, munições e outros acessórios

1 – (...)





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2 – (...)

3 – (...)

d) *As munições com projétil expansivo.*

(...)

Artigo 12.º

Classificação das licenças de uso e porte de arma

1 — (...)

a) *Licença B ou respetiva isenção, para o uso e porte de armas das classes B, B1, C, D, E e F;*

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...))»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”

*

3. Apreciação

Antes de mais, cumpre notar que nos termos do art.º 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30.07, com as





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura, entre outros, emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça (al. i) do n.º 1 do citado normativo legal). Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na versão mais recente introduzida pela Lei n.º 107/2019, de 09/09).

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, cumpre dizer que a presente iniciativa legislativa está conforme a exposição de motivos adiantada e, no que concerne ao aspeto substancial, configura uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

*

4. Conclusão

O presente projeto de Lei está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstanciando uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

Lisboa, 3 de Março de 2021

Rosa Lima Teixeira, Juiz - Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM



Teixeira
Adjunta

Assinado de forma digital por Rosa dos
Remédios Lima Teixeira
6bb29eb4cc055775591a0fb358b3a2e19f40e8

